



CONVÊNIO N.º 003/2014.

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH/PB E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INTREGAL MARGARIDA PEREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2275/2013, COMO ABAIXO DECLARAM**

Pelo presente Termo de Convênio, o Governo do Estado da Paraíba, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**, situada à Avenida Eplácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada apenas de **SEDH**, neste ato representada pela sua Secretária **Dr.ª MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 690.881.524-20, Cédula de Identidade nº 867.928 – SSP/PB, doravante denominada **CONVENENTE** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INTREGAL MARGARIDA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 11.985.942/0001-92, com sede na Rua Margarida Pereira da Silva, s/n, Bairro Jardim Rogério II, Pombal-PB, CEP 58.840-00, neste ato representada pelo Sr. **EDMILSON LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 176.206.194-53, RG nº 350743 – SSP/PB, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se obrigam a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO**

1.1 O presente Convênio tem como objetivo possibilitar a realização do **PROJETO ADOLESCENTES, FRIBA E ÉTICA**, objeto do Edital nº 003/2012, de 18/04/2013, através da Resolução nº 005/2013, com uso de recursos do FUNDESC, conforme Resolução nº 006 de 26 de junho de 2013. Visa a formação e participação política, comunitária e cultural de 50 adolescentes e jovens de 10 a 18 anos no contexto de exclusão social de baixa renda e, consequentemente marginalizados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 Pelos serviços a serem desempenhados pela **CONVENIADA**, arcará a **CONVENENTE** com o pagamento de **R\$ 49.420,00** (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais) e **R\$ 6.664,00** (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) pela contrapartida do Conveniada, que será realizada por meio da disponibilização de 01 técnico para planejamento, monitoramento, acompanhamento das famílias e atividades, bem como de 01 cozinheira para preparação dos lanches.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor previsto para execução do convenio será efetuado da seguinte forma:

Concedente:

META	Abr./2014	Maió/2014	Jun./2014	Jul./2014	Ago./2014	Set./2014	Out./2014
1	R\$ 9.614,50				R\$ 3.407,00		
2	R\$ 2.082,00				R\$ 1.388,00		
3	R\$ 7.765,00				R\$ 1.110,00		
4	R\$ 1.860,60				R\$ 1.240,40		
5	R\$ 5.496,00				R\$ 3.664,00		
6	R\$ 1.375,50				R\$ 917,00		
7	R\$ 1.560,00				R\$ 1.040,00		
8	R\$ 1.610,00				R\$ 840,00		
9	R\$ 630,00				R\$ 420,00		
10	R\$ 2.040,00				R\$ 1.360,00		
<b>Total</b>	<b>R\$34.033,60</b>				<b>R\$15.386,40</b>		

Proponente (Contrapartida):

META	Abr./2014	Maió/2014	Jun./2014	Jul./2014	Ago./2014	Set./2014	Out./2014
1	R\$1.999,20				R\$1.332,80		
2	R\$1.999,20				R\$1.332,80		
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
<b>Total</b>	<b>R\$3.998,40</b>				<b>R\$2.665,60</b>		

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das seguintes Reservas Orçamentárias:

04501 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.270 – reserva: 00023 –  
Saldo: 20.750,00

04500 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.179 – reserva: 00024 –  
Saldo: 20.750,00

04502 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.44905200.270 – reserva: 00025 –  
Saldo: 3.960,00

04490 27901.08.243.5135.4324.0000.0000287.44905200.179 – reserva: 00026 –  
Saldo: 3.960,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo de cooperação mútua correspondente aos exercícios financeiros futuros serão definidos por Termos Aditivos com a reserva orçamentária para sua cobertura registrada tão logo ocorra a definição da programação orçamentária do respectivo período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA CONTRATUAL** – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda se o interesse público assim o recomendar, desde que, para tanto seja modificada a outra parte de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pretendido termo final +.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente Termo de Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas em todos os aspectos inclusive nos quantitativo e financeiro desde que a alteração não modifique o objeto do acordado e que haja a comunicação e anuência da outra parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** – A Prestação de Contas total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta deverá ser instruída com as seguintes Peças Técnicas e Contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Convênio de Termo de Convênio;
- d) Cópia da publicação do extrato do Termo no D.O.E;

- e) Relatório da execução financeira;
- f) Cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos e procedimentos licitatórios, se houver;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada pela CONVENIADA à CONVENIENTE até 30 (trinta) dias após o término do prazo do presente Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, ao qual está subordinado a CONCEDENTE terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, diligência ou auditoria.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO –** A eficácia do presente instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.

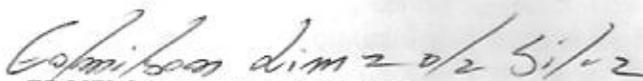
**CLÁUSULA NONA – DO FORO –** Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba para dirimir as questões decorrentes deste convênio e que não puderem ser decididas via administrativa, e

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

João Pessoa-PB, 06 de maio de 2014



**MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH



**EDMILSON LIMA DA SILVA**  
CENTRO DE EDUCAÇÃO INTREGAL MARGARIDA PEREIRA DA SILVA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
CPF 549.699.994-49

2: \_\_\_\_\_  
CPF 01308179423